



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N.º 015/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Resolução CSDP/AL n.º 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, que regulamenta as concessões e o usufruto de férias dos Defensores Públicos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 29, de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º, da Resolução CSDP/AL n.º 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º. Por ano, os defensores públicos gozarão 60 (sessenta) dias de férias.

§ 1º. O período de 60 (sessenta) dias destinado às férias poderá ser fracionado em até 04 (quatro) períodos, os quais devem ser múltiplos de 15 dias, não sendo obrigatório que o término do período de gozo ocorra dentro do mesmo ano a que se referem as férias.

§ 2º As férias somente poderão ser gozadas de forma cumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, observando a conveniência da Administração Pública.

§ 3º Havendo cumulação de mais de um período de férias, somente poderá ser concedido, seguidamente, até dois períodos, num total de 120 (cento e vinte) dias, devendo haver um intervalo de, no mínimo, 90 (noventa) dias para concessão de novo período de férias, salvo motivo justificado a critério da Administração.

Art. 2º. Criar o art. 3º-A na Resolução CSDP/AL n.º 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º-A - O requerimento de férias deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Defensoria Pública com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, já instruído com as informações de eventuais intimações, prazos, audiências e outras diligências agendadas para o período, e com o parecer acerca da conveniência da concessão pelos coordenadores dos órgãos de atuação a que esteja vinculado o requerente.

§ 1º. O pedido de parecer sobre conveniência das férias dirigido ao coordenador também deverá ser instruído com as informações de eventuais intimações, prazos, audiências e outras diligências agendadas para o período.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. Na ausência de parecer do coordenador, deverá o requerente justificar o motivo da impossibilidade de instruir o pedido com esta providência.

§ 3º. O pedido de parecer ao coordenador deve ser respondido no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió/ AL, 19 de novembro de 2013.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato
Corregedor-Geral

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito